

**ATELIÊ
DO
DIREITO DA CIDADANIA
E DA
SUSTENTABILIDADE**

Professor Eduardo Domingues

OBJETIVO

- Atuar na promoção do direito à cidade sustentável e do meio ambiente para todas e todos, em favor dos grupos histórica e socialmente vulneráveis, comunidades quilombolas; indígenas; mulheres; moradores de favelas e comunidades de baixa renda.

AÇÕES

- Acompanhar medidas legislativas e executivas de implementação de planos diretores (inicialmente do PD-Rio, aprovado em 2024).
- Participar de eventos de gestão democrática.
- Prestar orientação e assessoria em direito da cidade.
- Apoiar medidas de defesa ambiental.
- Promover a integração artes e direito à cidade sustentável.

REUNIÕES

Presenciais, quintas-feiras às 16hs

- CCJP / UNIRIO – Voluntários da Pátria 107, Botafogo

Online

- Terças-feiras às 21hs

Contato

- edomingues@unirio.br

UM RIO, VÁRIAS VIDAS

DIREITO DA CIDADE, COMUNIDADES E CUIDADO AMBIENTAL

- Unidades de Conservação
- Direito à Moradia
- Gestão Democrática da Cidade

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza –
SNUC – Lei nº 9.985/2000

- Unidades de Proteção Integral - preservar a natureza, apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, exceção previstas em Lei
- Unidades de Uso Sustentável - compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – Município do Rio de Janeiro

68 Unidades de Conservação

- 25 de proteção integral
 - 43 de uso sustentável (das quais quatro são APARU)
- APARU - Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana

Pesquisa de Iniciação Científica:

- (i) a situação jurídica da APARU frente ao SNUC
- (ii) o encaixe dos parques fluviais/lineares na moldura de UC e de soluções baseadas na natureza

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

- Pode o Município criar tipologias de unidades de conservação diferentes das previstas no SNUC?
- Qual o sentido da criação de outros tipos unidades de conservação?

DIREITO À MORADIA

Moradia é mais que habitação!

- Cidades sustentáveis - “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”
- A “oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos” deve ser adequada “aos interesses e necessidades da população e às características locais” e não o contrário

(Estatuto da Cidade, artigo 2º, I e V).

DIREITO À MORADIA

- Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais

(Estatuto da Cidade, artigo 2º, XIV)

- Instrumentos jurídicos de segurança da posse – legitimação fundiária; legitimação de posse; usucapião individual e coletivo; termo territorial coletivo, entre outros

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL MORADIAS TRADICIONAIS GESTÃO DEMOCRÁTICA

Gestão democrática da cidade - participação da população e de associações representativas na **formulação, execução e acompanhamento** de planos, programas e projetos de *desenvolvimento urbano*;

(Estatuto da Cidade, artigo 2º, II)

Saberes e práticas tradicionais de intervenções ambientais e cuidado com o Rio Maracanã

OBRIGADO!

Contato:
edomingues@unirio.br

